

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010064-60.2021.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Vigilância Sanitária e Epidemiológica**
 Requerente: **Emanuela Oliveira de Almeida Barros e outros**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karina Jemengovac Perez**

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração deduzido pela parte requerente (fls. 175/181), no sentido que se determine a suspensão de propaganda institucional recomendando ou definindo tratamento precoce (*kit covid*) como eficaz à cura da Covid-19.

No mesmo sentido, sobreveio nova manifestação do Ministério Público (fls. 182/187).

No essencial, decido.

De saída, registre-se qual o objeto da decisão outrora proferida por esta subscritora – estanque em relação à nova problemática ora noticiada pelos autores populares e pelo Ministério Público àquela conexa –, qual seja, a discussão acerca da eficácia ou não do tratamento precoce para Covid e sua disponibilização na rede de saúde municipal.

Insurgem-se, desta feita, os requerentes e o *Parquet* interveniente contra notícia veiculada pela imprensa da Prefeitura local, a dizer que o tratamento precoce tem eficácia de 99% no Município de Sorocaba. Para tanto, lê-se do informe jornalístico veiculado na mídia que dentre o universo de 123 pessoas contaminadas, 122 curaram-se com a utilização do aludido tratamento precoce.

A divulgação deste dado pela imprensa institucional é no mínimo preocupante, quicá falaciosa.

Com efeito, é fato notório que não há base científica para a pesquisa pueril realizada pela Municipalidade. Cuida-se de estudo observacional com 123 pessoas, dos quais 122 ficaram curados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Entretanto, e afirmo aqui de forma profana, para se inferir esse tipo de conclusão, necessária a realização de um estudo duplo cego, em que metade dos pesquisados faz uso do "kit Covid" e a outra metade toma placebo.

De mais a mais, não se pode descurar de dado divulgado pelo Professor Doutor Alexandre Naime, Médico Infectologista, escolhido como membro Consultor Especial para a Covid para representação da Sociedade Brasileira de Infectologia, e integrante do Comitê Extraordinário de Monitoramento da Covid 19 da Associação Médica Brasileira, replicado por outros tantos médicos especialistas, de que 85% da população mundial terá contado com a Covid, com apresentação de efeitos/sintomas leves (*Live* realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Botucatu, em 07/04/2021, "*Tratamento Precoce vs Medicina Baseada em Evidências*").

Como já alertado nos autos, é caloroso o debate sobre a eficácia ou não do tratamento precoce para Covid, popularizado na expressão "*kit covid*", vez que a questão nem de longe é pacífica e nela não irei adentrar.

Se não há base científica para a prescrição do tratamento, é evidente que não houve base científica para a pesquisa realizada pela Municipalidade, a bradar que a eficácia do tratamento precoce em Sorocaba é de 99%.

Sabidamente, exige-se extrema responsabilidade do gestor público na divulgação de dados, sobretudo diante do estágio crítico atualmente vivenciado, estando o Estado de São Paulo na fase vermelha depois de sair de uma fase emergencial.

Nesse panorama, qualquer publicação que veicule a eficácia de um tratamento contra a Covid-19, deve se basear em estudos rigorosos, com todas as pesquisas exigidas, *o que não se vê das publicações municipais (fls. 176/178), com dados frágeis, sem comprovação científica ou recomendação da agência de saúde.*

A meu ver, as publicações podem gerar um efeito reverso, no sentido de criar um destemor da população para com o vírus, sob as vestes de um eventual tratamento eficaz ("*kit covid*").

Feitas tais considerações, secundada na manifestação do Ministério Público, acolho as razões apresentadas pela parte requerente, para ***deferir o pedido de reconsideração***, no sentido de determinar que o Município de Sorocaba se abstenha, imediatamente, de veicular quaisquer tipo de propaganda institucional, recomendado ou afirmando a eficácia do tratamento precoce, sem comprovação científica ou recomendação da agência de saúde.

A se considerar a postura até então adotada pelo Poder Público Municipal, prudente o arbitramento de multa por evento (publicação) em caso de descumprimento, que reputo, por ora, adequada no patamar inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

quaisquer publicações contrárias ao quanto determinado, *que recaíra na pessoa do gestor público (Prefeito Municipal), como bem pontuado pelo Ministério Público, de modo a não onerar o erário, sem prejuízo de apuração de eventual crime de responsabilidade.*

Comunique-se com urgência.**Cópia da presente decisão servirá como OFÍCIO/MANDADO.**

Intime-se. Ciência ao MP.

Sorocaba, 15 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**